

**PGA
PORTUGAL**



REGULAMENTO INTERNO

2022

Índice

CAPÍTULO I.....	2
DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DOS SÓCIOS ASSOCIADOS	3
<i>SECÇÃO I.....</i>	<i>3</i>
Categorias e Processamento	3
<i>SECÇÃO II.....</i>	<i>4</i>
Direitos e Obrigações dos Sócios.....	4
<i>SECÇÃO III.....</i>	<i>6</i>
Da Acção Disciplinar	6
CAPÍTULO III.....	7
DAS RECEITAS	7
CAPÍTULO IV	8
DOS ÓRGÃOS DO ASSOCIAÇÃO.....	8
<i>SECÇÃO I.....</i>	<i>8</i>
<i>SECÇÃO II.....</i>	<i>9</i>
Da Assembleia Geral	9
<i>SECÇÃO III.....</i>	<i>11</i>
Da Direção.....	11
<i>SECÇÃO IV</i>	<i>13</i>
Do Conselho Fiscal.....	13
CAPÍTULO V	13
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

PGA_PORTUGAL

Regulamento Interno

Capítulo I

Denominação, Finalidades e Sede

Artigo 1.º

A Associação dos Jogadores Profissionais de Golfe e Associados, abreviadamente designada por **PGA_Portugal**, criada em 13 de Maio de 1996, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter desportivo, cultural e recreativo, constituída por tempo indeterminado, de acordo com os seus estatutos devidamente aprovados.

Artigo 2.º

A PGA_PORTUGAL tem como principal finalidade promover e desenvolver a atividade desportiva dos jogadores profissionais de golfe, assim como, a sua formação contínua ao longo das respetivas carreiras desportivas, a par de outras atividades culturais e recreativas, direta ou indiretamente, relacionadas.

Artigo 3.º

A PGA_PORTUGAL tem a sua sede na Federação Portuguesa de Golfe, sita em, Rua Santa Teresa do Menino Jesus N.º6, 17.º andar, Miraflores, 1495-048 Algés – PORTUGAL, podendo a mesma ser transferida, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

As instalações da PGA_PORTUGAL, quer sejam próprias, quer tomadas por concessão ou simples cedência por parte de qualquer entidade pública ou privada, destinam-se exclusivamente à prossecução dos fins supramencionados, não podendo ser usadas para quaisquer outros fins.

A PGA_PORTUGAL pode criar ou extinguir delegações após aprovação em sessão de Assembleia Geral, expressamente convocada para o acto.

Artigo 4.º

A ASSOCIAÇÃO tem um emblema, logotipos e modelos de equipamento constantes do anexo A do presente regulamento.

As eventuais alterações ao emblema da PGA_PORTUGAL, terão que ser aprovadas em Assembleia Geral por um número mínimo de dois terços dos sócios efetivos.

Capítulo II

Dos Sócios Associados

SECÇÃO I

Categorias e Processamento

Artigo 5.º

1. Categorias de sócios:
 - a) **Fundadores:** Os sócios que subscreveram a criação da PGA_PORTUGAL, aprovando o seu primeiro regulamento interno e cujo número de sócio não poderá em caso algum ser atribuído a outro sócio;
 - b) **Efetivos:** Todos os sócios com a categoria de jogador profissional, inscritos, como tal, na PGA_Portugal e com as respetivas quotas atualizadas;
 - c) **Beneméritos:** Qualquer pessoa singular ou colectiva, que de modo notável, tenha apoiado os projetos da PGA_Portugal;
 - d) **Honorários:** Pessoas ou entidades se tenham distinguido, pelos seus serviços ou atividade em benefício da PGA_Portugal;
 - e) **Mérito:** Sócios cujos serviços relevantes a favor da PGA_Portugal tenham sido distinguidos em Assembleia Geral.
 - f) **Contribuinte:** Pessoas singulares ou coletivas, que exercendo ou não atividade no setor do golfe profissional, contribuam com subsídios ou se comprometam a pagar uma quota mensal ou uma quota especial anual;
2. A qualidade de sócio Fundador, Benemérito ou Honorário são compatíveis com a de qualquer das restantes categorias.

Artigo 6.º

A qualidade de sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral e/ou da Direção com observância do seguinte preceituado:

- a) Os sócios fundadores são-no por direito próprio;
- b) Benemérito, Honorário, Mérito e Contribuinte, poderão aceder a esta categoria, através de proposta da Direção com aprovação em Assembleia Geral e estão isentos de joia e quota anual, à exceção do sócio Contribuinte;
- c) Os restantes sócios são admitidos por deliberação da Direção, tendo em conta os resultados desportivos previstos nas provas desportivas de acesso (Prova de Capacidade de Jogo) a sócio da PGA_Portugal, realizadas durante cada época desportiva;

- d) Praticantes de golfe que tenham sido Campeões Nacionais na categoria de Homens ou de Senhoras;
- e) Por pedido escrito, diretamente à Direção da PGA_Portugal, tendo em conta o respetivo currículo desportivo e aceitável capacidade de jogo, ou demonstrado deter nível de jogo competitivo aceitável, através de classificações obtidas nas diferentes Ordens de Mérito Nacional organizadas pela Federação Portuguesa de Golfe;
- f) Estão isentos da “Prova de Capacidade de Jogo” os praticantes de golfe que representaram Portugal, nos últimos três anos, em equipas nacionais nas diferentes categorias;
- g) A admissão a sócio efetivo poderá também ser efetuada por jogadores Profissionais de golfe de nacionalidade estrangeira, Para ser aceite como sócio efetivo da PGA de Portugal, terá que obrigatoriamente apresentar, sem exceção, os seguintes documentos: • Comprovativo registado e oficializado do seu contracto de trabalho legal em Portugal. • Comprovativos que está registado nos Departamentos Portugueses da Segurança Social e Direção Geral de Impostos. • Licença ou cartão da associação oficial de onde provêm, reconhecida pela FPG, CPG e PGA de Portugal, indicando claramente a sua categoria de profissional, seja ela de ensino ou competição. • Prova de residência em Portugal emitida pela Direção de Serviços de Estrangeiros e Imigração de Portugal.

Artigo 7.º

A qualidade de sócio perde-se por decisão do interessado, mediante simples comunicação escrita à Direção ou por deliberação da Direção ou Assembleia Geral, de acordo com o previsto nos regulamentos internos em vigor.

SECÇÃO II

Direitos e Obrigações dos Sócios

Artigo 8.º

A capacidade eleitoral ativa e passiva encontra-se reservada aos sócios fundadores e sócios efetivos.

Artigo 9.º

- 1. São direitos de todos os sócios:
 - a) Frequentar as instalações sociais e desportivas de que disponha a Associação nos termos dos regulamentos em vigor;
 - b) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções disciplinares que lhes tenham sido aplicadas;

- c) Apresentar à Direção reclamações ou sugestões para o funcionamento do Associação.
- 2. São direitos exclusivos dos sócios fundadores e dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do PGA_PORTUGAL;
 - b) Participar da Assembleia Geral, tomar parte nas discussões e apresentar propostas;
 - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente regulamento;
 - d) Examinar os livros de escrituração e contas da Associação, dentro das horas de expediente, durante os oito dias que precederem às reuniões da Assembleia Geral destinadas à apreciação do Relatório e Contas do exercício a que se referem;
 - e) Propor a admissão de sócios;
 - f) Participar em todas as atividades previstas no Plano Anual de Atividades da PGA_Portugal;
 - g) Usar o emblema e logotipos da PGA_Portugal;
 - h) Solicitar à Direção quaisquer informações relacionadas com as atividades da PGA_Portugal;
 - i) Sugerir a modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamentar;
 - j) Requerer, por escrito, a suspensão das suas quotas, quando haja motivo que o justifique, designadamente se se encontrar doente ou desempregado;
 - k) Beneficiar de subsídios para estágios em Portugal e no estrangeiro.
- 3. Os sócios que exerçam funções remuneradas na PGA_PORTUGAL não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais, enquanto durar essa situação, com exceção das situações devidamente aprovadas (maioria de dois terços) em Assembleia Geral.

Artigo 10.º

- 1. São deveres dos sócios:
 - a) Honrar a sua qualidade de sócio e defender o prestígio e a dignidade da PGA_Portugal, dentro das normas de educação cívica, ética e desportiva;
 - b) Pagar as quotas nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme a categoria e modalidade de cada um;
 - c) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como as determinações da Direção;
 - d) Exercer voluntariamente e de forma “pro bono” os cargos para que sejam eleitos, só podendo escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento;
 - e) Proceder com correção e urbanidade nas suas relações com os outros sócios;
 - f) Participar à Direção a sua mudança de residência ou alteração de contactos;
 - g) Indemnizar a PGA_Portugal por qualquer prejuízo que lhe cause;

- h) Representar a PGA_Portugal quando disso for incumbido dentro da orientação definida pela Direção;
 - i) Ter um comportamento correto em todos os seus atos, em especial nas competições desportivas públicas ou particulares, de forma a dignificar a PGA_Portugal e a profissão que exerce;
 - j) Quando nas dependências sociais, ou em atos promovidos pela PGA_Portugal, acatar qualquer instrução dada pelo diretor de serviço, fazendo depois, se o desejar, a respetiva reclamação perante a Direção ou restantes corpos gerentes.
2. Os sócios honorários, beneméritos e de mérito são isentos do pagamento de jóia e quota.
3. As quotas vencem-se até ao dia trinta um de março do ano a que respeitarem, salvo tratando-se de sócios admitidos posteriormente, cujas quotas deverão ser pagas no ato de admissão.

Artigo 11.º

1. A falta de pagamento da respetiva anuidade (quota anual) sem motivo justificado, durante o ano civil a que se reporta, determina a exclusão e consequente perda da qualidade de sócio.
2. Os sócios excluídos nos termos da alínea anterior, podem ser readmitidos após o pagamento dos valores em atraso que determinaram a exclusão após a aprovação pela direção.

SECÇÃO III

Da Acção Disciplinar

Artigo 12.º

1. O exercício dos direitos dos sócios pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados nos estatutos e regulamentos da PGA_PORTUGAL, pelo que, no caso de violação dos mesmos, aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito e multa;
 - c) Suspensão até dois anos, com ou sem multa;
 - d) Exclusão.
2. O exercício da acção disciplinar, compete à Direção, mediante processo organizado para o efeito, em que o sócio terá direito à sua defesa, sendo obrigatoriamente ouvido e atendida prova que o mesmo indique.
3. A sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A fundamentação da proposta de exclusão tanto pode decorrer do somatório disciplinar do sócio ou de uma pena de suspensão pela gravidade dos factos.

5. Será excluído automaticamente qualquer sócio que tenha sofrido um total de três anos de suspensão.
6. De todas as sanções efetuar-se-á o devido registo.
7. Aos sócios a quem tenha sido imposta a pena de suspensão, terão de satisfazer as importâncias das suas quotas, correspondentes a esse lapso de tempo;

Artigo 13.º

1. As deliberações tomadas, com exceção da advertência verbal, serão notificadas ao infrator por comunicação oficial, cabendo recurso das mesmas;
2. O prazo para apresentação do recurso é de 10 dias úteis;
3. A decisão do recurso das penas de advertência verbal, advertência por escrito e de suspensão é da competência do pleno da Direção, sendo que, as decisões de recursos, quer do Pleno da Direção, quer da Assembleia Geral, têm carácter executivo definitivo.
4. A decisão sobre os recursos do Pleno da Direção será tomada no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento e da decisão será notificado o sócio por via de comunicação oficial e respetivo aviso de receção.
5. A Assembleia Geral ou o seu Presidente podem solicitar esclarecimentos adicionais considerados pertinentes para o apuramento dos factos.
6. Todos os sócios fundadores e efetivos que tenham proposto novos sócios, serão informados das infracções praticadas por estes.

Artigo 14.º

1. Constitui, de um modo geral, infração disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias ou regulamentares.
2. Constitui falta disciplinar, praticar nas instalações da PGA_Portugal ou em qualquer local onde se estejam a desenvolver atividades da PGA_PORTUGAL, desacato ou qualquer outro ato ofensivo do respeito devido ao Associação, seus corpos Diretivos ou Associados.

Capítulo III

Das Receitas

Artigo 15.º

Constituem receitas da PGA_Portugal:

- a) As heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- b) O rendimento das atividades exercidas e Merchandising;
- c) Os donativos eventuais e o produto da angariação de patrocínios;
- d) O produto da venda de distintivos, cartões de identidade, pins e demais material publicitário;

- e) Os subsídios e apoios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Quaisquer proventos a que tenha direito provenientes das suas atividades;
- g) As joias e quotas dos sócios;
- h) O não pagamento da quota estabelecido pela Direção dentro do prazo regular, implica um pagamento adicional de 10% sobre o valor da quota em vigor, durante o mês seguinte ao estipulado, isto é, até ao final do mês de abril;
- i) Durante o mês de maio o referido pagamento adicional é de 15%;
- j) Após o dia 31 de maio, o referido adicional será de 20%, acrescido do valor da multa a pagar à Federação Portuguesa de Golfe;
- k) À quota de sócio é incorporado o valor da filiação anual obrigatória na Federação Portuguesa de Golfe, a qual, facultará ao sócio um cartão de filiação emitido pela Federação Portuguesa de Golfe e este beneficia dos produtos e serviços da Federação.

Artigo 16.º

O valor da joia e da quota será fixado em Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Órgãos do Associação

SECÇÃO I

Artigo 17.º

1. A PGA_Portugal é constituída pelos seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal

Artigo 18.º

1. As eleições para os órgãos sociais da PGA_PORTUGAL realizam-se em Assembleia Geral Eleitoral a realizar durante o último trimestre do ano anterior ao fim do mandato dos Órgãos Sociais cessantes e por escrutínio secreto.
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.
3. As listas dos sócios que se propõem à eleição devem ser presentes à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, com 15 dias de antecedência, relativamente à data designada para a eleição.

4. Cada lista deve ser apresentada com o número de elementos efetivos previstos nos Estatutos da PGA_Portugal: Mesa da Assembleia Geral (3), Direção (5), Conselho Fiscal (3) e se possível com dois elementos de reserva.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
6. Da declaração de inelegibilidade não há recurso, podendo, os sócios declarados inelegíveis serem substituídos nas respetivas listas, por outros considerados elegíveis pela Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação da inelegibilidade.
7. No caso de ocorrerem vagas nos corpos gerentes, cujo preenchimento seja indispensável ao seu normal funcionamento, serão nomeados para o efeito os membros que foram eleitos na situação de reserva.
8. A Direção não poderá continuar a desempenhar funções se vagar em simultâneo o cargo de Presidente e de um Vice-Presidente.
9. Os sócios eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, exercem funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos.
10. A renúncia ou recusa, sem motivo justificado, a exercer qualquer cargo para o qual haja sido eleito, implica a inelegibilidade para qualquer cargo no mandato seguinte àquele em que se verificou.
11. O desempenho das funções nos órgãos sociais e comissões são, por norma, gratuitos, podendo, no entanto, ser atribuído aos sócios, pela Direção, abonos destinados a custear despesas de representação ou outras.
12. Os cargos dos corpos gerentes poderão ou não vir a ser remunerados, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-Geral.
13. Os sócios eleitos para os corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direção ou comissões especiais, entram em exercício mediante posse a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 19.º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da PGA_PORTUGAL. É constituída por todos os sócios fundadores e efetivos, no pleno gozo dos direitos.

Artigo 20.º

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano civil:

- a) Até ao dia trinta e um de março, para discussão e votação do relatório e contas referente ao ano findo e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como, da eventual alteração do valor da joia e quota anual e sem prejuízo de outros assuntos pertinentes;
 - b) Até 30 novembro para aprovação do plano de atividades e respetiva proposta orçamental a apresentar pela Direção.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, nunca menos que a quinta parte do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.
 4. Na hipótese prevista na parte final do número anterior, a Assembleia Geral, só poderá efetuar-se com a presença de um mínimo de dois terços dos sócios requerentes.
 5. A Assembleia Geral é convocada por meio de divulgação oficial da respetiva convocatória, através de aviso eletrónico, expedido para cada sócio com um mínimo de quinze dias de antecedência;
 6. Quando se trate de Assembleia Eleitoral, esta deve ser convocada com uma antecedência mínima de trinta dias.
 7. Da convocatória das assembleias constarão a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
 8. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 9. Se o número de sócios presentes for inferior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de sócios.
 10. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um presidente e dois secretários.
 11. O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo vice-presidente.
 12. As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes com direito a voto, exceto nos casos previstos nos estatutos da PGA_Portugal e no presente regulamento.
 13. São permitidos votos por correspondência, desde que enviados em tempo oportuno ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 14. Os votos por correspondência, referidos no número anterior, terão de ser mencionados no início da respetiva Assembleia Geral.
 15. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio, fundador ou efetivo, através de declaração expressa.
 16. Antes do início da Assembleia Geral o sócio representante tem que fazer a prova da respetiva declaração à Mesa da Assembleia Geral;
 17. Nenhum sócio fundador ou efectivo pode representar, na mesma assembleia, mais do que dois sócios.

Artigo 21.º

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros dos órgãos sociais e demiti-los quando julgar necessário ou conveniente para a defesa do bom nome ou interesses da PGA_Portugal;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar o plano anual de atividades e respetivo orçamento anual;
 - d) Fixar os valores das quotas e das jóias a pagar pelos sócios, conforme as suas categorias;
 - e) Conceder a categoria de sócio benemérito, sócio honorário e sócio de mérito e de contribuinte, nas condições dos Estatutos da PGA_Portugal ou do presente Regulamento;
 - f) Alterar o Estatutos da PGA_Portugal e aprovar os seus Regulamentos Internos;
 - g) Decidir em última instância, os recursos que lhe forem interpostos;
 - h) Decidir sobre qualquer assunto que importe responsabilidades de vulto para a PGA_Portugal;
 - i) Dissolver a PGA_Portugal;
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e presidir às Assembleias Gerais, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar as atas da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 22.º

1. A Administração Geral da PGA_Portugal pertence à Direção, que será constituída por cinco membros efetivos: o Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal;
2. Incumbe essencialmente à Direção a representação da PGA_Portugal em Juízo ou fora dele.
3. Salvo os casos de representação em juízo ou representação Pública, pode o Presidente da Direção, delegar os seus poderes de representação em qualquer membro da Direção ou sócio.
4. A Direção reunirá periodicamente em dias designados para o efeito, ou mediante convocação do seu Presidente ou de dois dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 23.º

Além da Administração Geral do Associação, são competências da Direção:

Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;

- a) Praticar e promover, com o maior zelo, todos os atos conducentes aos fins da PGA_Portugal;
- b) A nomeação de comissões técnicas e comissões auxiliares com atribuições indicadas em regulamento apropriado;
- c) Elaborar o plano anual ou plurianual de atividades, proposta de joia, quota e de orçamento, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, salvo das categorias sócio benemérito, sócio honorário, sócio de mérito e contribuinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos, honorários, mérito e de contribuinte;
- f) Exercer acção disciplinar;
- g) Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário, assim como requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- h) Elaborar, no fim de cada ano civil e até ao final do mês de março do ano seguinte, o Relatório e Contas da respetiva gerência;
- i) Admitir ou demitir os empregados da PGA_Portugal, quaisquer que sejam as suas categorias ou funções, definindo as suas atribuições e estabelecendo as suas remunerações;
- j) Fixar os valores das taxas dos produtos e serviços prestados nas instalações desportivas da PGA_Portugal;

Artigo 24.º

1. Para obrigar validamente a PGA_Portugal são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e Vice-presidente, Presidente e Tesoureiro ou do Vice-Presidente e Tesoureiro;
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 25.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 26.º

Compete ao Vice-Presidente e demais membros da Direção, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a respetiva delegação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 28.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Direção da PGA_Portugal com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente;
 - b) Examinar as contas e toda a escrituração, assim como os documentos relacionados que julgue indispensáveis;
 - c) Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entender necessário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal dirigindo os respectivos trabalhos;
 - b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas do Conselho Fiscal.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

1. O presente Regulamento só pode ser modificado em Assembleia Geral, a pedido da Direção, Conselho Fiscal ou Presidência da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento de, pelo menos, um terço do total os sócios fundadores e efetivos.
2. A alteração só pode ser feita por no mínimo, metade mais um, dos associados fundadores e efectivos.

Artigo 30.º

1. A dissolução do Associação só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.
2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver a dissolução do Associação não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de três quartos do total os sócios fundadores e efetivos, presentes na respetiva Assembleia Geral .
3. A deliberação para a dissolução da PGA_Portugal dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços do total dos sócios fundadores e efetivos presentes na respetiva Assembleia Geral.

Artigo 31.º

1. Sendo votada a dissolução, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens do Associação, nos termos da legislação em vigor, bem como nomear uma Comissão Liquidatária, composta por três membros, que procederá à venda de todos os bens e direitos da PGA_Portugal e solverá o passivo existente.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 32.º

Esta Associação reger-se-á pelos seus Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

ANEXO A – Emblema da PGA_Portugal